



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/12/96

PROJETO DE LEI Nº 231/96

ASSUNTO

Denomina de Francisco Moreira
de Souza Neto, uma arteria de
Fortaleza.

VEREADOR: Sergio Benevides

LEI Nº 8012 DE 26/05/97

DIOM Nº 11118 DE 10/06/97

ARQUIVO 30-06-97

DIGITALIZADO

EM: 24/10/00

Roberta Peres
FUNCIONARIO



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 10 DE JUNHO DE 1997

NO 11118

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8012, DE 26 DE MAIO DE 1997

Denomina de FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA NETO, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA NETO, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de maio de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

DECRETO Nº 10086, DE 26 DE MAIO DE 1997

Dá nova redação à Seção III do Capítulo VII, Título III do Livro I da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovada pelo Decreto nº 9.757, de 23.11.95, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de atualização da legislação tributária no pertinente à emissão de cupom fiscal. DECRETA: Art. 1º - A Seção III do Capítulo VII, Título III, do Livro I, constituída dos artigos 158 a 163, da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovada pelo Decreto nº 9.757, de 23.11.95, passa a vigorar com a seguinte redação: "SEÇÃO III - Emissor do Cupom Fiscal - ECF: Art. 159 - A requerimento do contribuinte, poderá o Diretor de Tributos da Secretaria de Finanças do Município, autorizar o uso do Equipamento Emissor do Cupom Fiscal (ECF), que deverá registrar suas operações e serviços. Art. 159 - O cupom entregue é particular, no ato do recebimento dos serviços conterá, no mínimo, as seguintes indicações impressas eletronicamente: I - nome, endereço e número de inscrição municipal e no CCC, do estabelecimento emitente; II - dia, mês e ano de emissão; III - número de ordem de cada operação, obedecida rigorosa sequência numérica; IV - valor total da operação; V - número de ordem do Emissor do Cupom Fiscal, quando o estabelecimento possuir mais de um. Art. 160 - A fita-detalhe deverá conter, no mínimo, as mesmas indicações dos incisos I a V do artigo anterior, sendo que, além do valor de cada operação (inciso IV), conterá o total diário. Art. 161 - O contribuinte é obrigado a conservar as bobinas fixas à disposição da Fiscalização, pelo prazo a que se refere o artigo 136, e a possuir talonário de Nota Fiscal, para uso eventual, quando o Emissor do Cupom Fiscal apresentar qualquer defeito. Art. 162 - O Emissor de Cupom Fiscal (ECF) não pode ter dispositivos que impeçam a emissão do cupom ou que impossibilitem a operação dos totalizadores parciais e gerais. Art. 163 - O contribuinte que mantiver em funcionamento equipamento emissor de cupom fiscal em desacordo com as disposições desta seção, terá a base de cálculo do imposto devido arbitrado, durante o período de funcionamento irregular." Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de maio de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. José Maria Martins Mendes - SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

*** *** ***

DECRETO Nº 10087, DE 26 DE MAIO DE 1997

Altera dispositivo da Consolidação da Legislação Tributária, relativos a parcelamentos e dá outras providências.

O PREFEITO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de os parcelamentos de débitos fiscais, concedidos na esfera administrativa, terem assegurado o seu cumprimento. DECRETA: Art. 1º - O Art. 340, da Consolidação da Legislação Tributária do Município,

aprovada pelo Decreto nº 9.757, de 23.11.95, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 340 - O pedido de parcelamento será sempre encaminhado à Secretaria de Finanças - SEFIN, e dirigido à autoridade competente, no qual o contribuinte, reconhecendo e confessando formalmente o débito, indicará o número de prestações desejado e a garantia oferecida, que poderá ser representada por hipoteca, fiança ou caução. § 1º - O contribuinte, ao assinar o pedido de parcelamento constante do caput deste artigo, autorizará à SEFIN a emitir boletos de cobranças bancárias atinentes ao pagamento do débito acordado; § 2º - Quando o débito a parcelar não ultrapassar 500 UFIR, poderá ser dispensada a constituição de garantias; § 3º - No caso de débito relativo ao Imposto Sobre Serviços - ISS, ainda não lançado, deverá o contribuinte declarar o valor dos serviços (base de cálculo) mês a mês, a alíquota e o total do imposto acrescido de multa de 20 (vinte por cento), juros e correção monetária (Lei 7.973, de 17.11.96)". Art. 2º - O Secretário de Finanças fica autorizado a baixar Instrução Normativa para regulamentar a operacionalização da exigência de garantias, nos parcelamentos administrativos. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 10.072 de 05.05.97, publicado com incorreção. PAÇO MUNICIPAL EM FORTALEZA, em 26 de maio de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. José Maria Martins Mendes - SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

*** *** ***

DECRETO Nº 10088, DE 26 DE MAIO DE 1997

Dá nova redação ao Inciso I, do Art. 114, da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovada pelo Decreto nº 9.575, de 23.11.95.

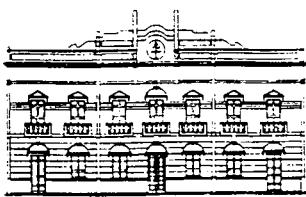
O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e pelo Art. 15 da Lei nº 7.640, de 20.12.94, tendo em vista o interesse, para a Administração Tributária, da ampliação das atribuições como substitutas tributárias, das companhias de aviação. DECRETA: Art. 1º - O inciso I, do Art. 114, da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovada pelo Decreto nº 9.757, de 23.11.95, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 114 I - As companhias de aviação, em relação às comissões pagas pelas vendas de passageiros aéreos, transporte de cargas, limpeza, conserto, reparo, conservação, guarda e vigilância de aeronaves, e pelos demais serviços de apoio em terra, pagos a empresas privadas, públicas e, sociedades de economia mista". Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.071, de 05.05.97, editado com incorreções. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de maio de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. José Maria Martins Mendes - SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

*** *** ***

DECRETO Nº 10089, DE 26 DE MAIO DE 1997

Estende, aos segmentos empresariais que indica, o regime de substituição tributária instituído pela Lei nº 7.640, de 20.12.94, em relação ao pagamento de serviços às concessionárias de serviços portuários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e pelo Art. 15, da Lei 7.640, de 20.12.94, tendo em vista o interesse da medida para a Administração Tributária. DECRETA: Art. 1º - Fica estendido aos moinhos de beneficiamento de trigo, às distribuidoras de combustíveis e às distribuidoras de óleos comestíveis, e demais empresas importadoras de matéria prima e produtos industrializados, em funcionamento no Município, em relação aos pagamentos de serviços às concessionárias de serviços portuários, o regime de substituição tributária instituído pela Lei nº 7.640, de 20.12.94. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de maio de



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 8012 DE 26 DE Maio DE 1997.

Denomina de Francisco Moreira de Sousa Neto, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA NETO uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 26 de Maio de 1997.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESIDENTE DA COMISSÃO
LEGISLATIVO EM AMINHA
JUSTIÇA DE LEI N° 132 / 96

Aprovado em 1^ª Discussão
Em 08/04/1997

a casa é sua

EM:

Presidente
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 13.12.1996

PROJETO DE LEI N° 231

/ 1996

26/04/1997

Presidente

Aprovado em 2^ª Discussão
Em 16/04/1997

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

"Denomina de FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA NETO, uma artéria de Fortaleza."

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 16/04/1997

Presidente

Art. 1º - Fica denominada de FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA NETO, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE dezembro DE 1996.

COMISSÃO DE ALMEIDA JESUS
DESIGNO O VEREADOR SERGIO BENEVIDES
COMO RELATOR
Em 27/02/97

Vereador - SÉRGIO BENEVIDES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei destina-se homenagear uma grande personalidade fortalezense, que foi o Sr. Francisco Moreira de Sousa Neto, nascido em Fortaleza em 17/06/55 e falecido em 05/02/95.

Considerando que o homenageado é digno do respeito e admiração dos fortalezenses pela dedicação e incentivo a cultura e a educação ao povo cearense, espero total apoio dos que compõem esta casa Legislativa.

Segue anexo Curriculum Vitae do Sr. Francisco Moreira de Sousa Neto, onde detalha mais a vida do homenageado.

Vereador - SÉRGIO BENEVIDES

FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA NETO

CURRICULUM VITAE

Dº Milena . FORTALEZA - CEARÁ
2240038 ¹⁹⁹⁴ Antônio Lima 275.

CURRICULUM VITAE

1. O. DADOS BIOGRAFICOS

1.1. NOME: FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA NETO

1.2. FILIAÇÃO: Mauricio Moreira de Sousa e
Maria Milena Moreira de Sousa

1.3. DATA DE NASCIMENTO: 17/06/55

1.4. NATURALIDADE: Fortaleza

1.5. NACIONALIDADE: Brasileiro

1.6. SEXO: Masculino

1.7. ESTADO CIVIL: Casado

1.8. NOME DO CONJUGE: Thelma Rejane Martins Moreira de Sousa

1.9. NUMERO DE DEPENDENTES: 02

1.10. CARTEIRA DE IDENTIDADE: 483.772/SSP - CE

1.11. Nº DO PIS: 1700086527-8

1.12. TITULO DE ELEITOR Nº: 248529007/28 **ZONA:** 83ª **SEÇÃO:** 277

1.13. DOCUMENTO MILITAR: 532153 10ª Região Militar/ Fortaleza

1.14. CARTEIRA MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº: 056389

1.15. CPF: 049731273/53

1.16. ENDEREÇO: Rua Antônio Lima 275 - Meireles
CEP: 60.115-270 - Fortaleza - CE
FONE: 224-00-38

2. O. FORMAÇÃO ESCOLAR

PRIMARIO: INSTITUTO CHRISTUS

1962/1967

GINASIO: Colégio 7 de Setembro

1968/1971

CIENTIFICO: Colégio Farias Brito

1972/1975

SUPERIOR: Licenciatura em Geografia

1977/1982

Bacharelado em Geografia

1982/1984

Universidade Federal do Ceará

3. O. OUTROS CURSOS

3.1. GEOMORFOLOGIA ESTRUTURAL E AMBIENTAL

Fortaleza 28/03 a 01/06/84

3.2. SENSORIAMENTO REMOTO E FOTOGRAFETRIA

Fortaleza 27 a 31/06/77

3.3. TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Fortaleza 04/11 a 17/12/74

3.4. ESCRITURARIO

Fortaleza 29/04 a 28/05/74

3.5. DESENHO MECÂNICO

Fortaleza 23/05 a 29/08/75

3.6. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL

Fortaleza 24 a 30/10/73

3.7. ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Fortaleza 24 a 29/09/73

3.8. METEOROLOGIA INDUSTRIAL

Fortaleza 17/02 a 14/03/75

3.9. TÉCNICA DE CHEFIA

Fortaleza 09/06 a 27/06/75

3.10. FORMAÇÃO DE ORIENTADORES DE APRENDIZAGEM

Fortaleza 09/02 a 25/02/87

3.11. EVOLUÇÃO GEOLOGICA DO LITORAL BRASILEIRO E GERENCIMENTO COSTEIRO

4.0. EXPERIENCIA PROFISSIONAL

4.1. MAGISTÉRIO

Colégio Oliveira Paiva

Fortaleza 1978 a 1980

Organização Educacional Farias Brito

Fortaleza 1983 a 1984

Colégio Juventus

Fortaleza 1983 a 1984

Faculdade de Ciências e Letras

Iporá/Goiás 1991 a 1991

4.2. BANCARIA

Banco do Ceará

Fortaleza 1975 a 1976

4.3. EXECUTIVA

Direção da TV Aratins (Rede Manchete) em Gurupi/TO durante o período de maio de 1990 a janeiro de 1991

4.4. GEOGRAFO

Elaboração e confecção dos mapas das seguintes cidades:
Acarape, Aratuba, Horizonte, Pacajus, Pentecoste, São
Luís do Curu e Mulungu.

5.0. TRABALHOS PUBLICADOS

5.1. DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO ESTADO DO CEARÁ

Editora: IOCE
Local: Fortaleza
Data: 1978
Nº de páginas: 97

5.2. ATLAS DO CEARÁ

Editora: Geocarta
Local: Fortaleza
Data: 1987
Nº de Páginas: 59

6.0. ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS/ CIENTÍFICAS QUE FAZ PARTE

6.1. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

6.2. ASSOCIAÇÃO DOS GEOGRAFOS BRASILEIROS

7. O. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPOSIOS E SEMINARIOS

7.1. PERSPECTIVAS ATUAIS DA GEOGRAFIA

11 a 14/12/84 - Fortaleza

7.2. ECOLOGIA E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

05 a 08/03/71 - Fortaleza

7.3. PROBLEMATICA DO ESPAÇO DOS PAISES DO 3º MUNDO

18 a 19/08/80 - Fortaleza

7.4. GEOGRAFIA APLICADA A ECOLOGIA

29 a 31/10/82 - Fortaleza

7.5. III ENCONTRO DE GEOGRAFOS BRASILEIROS

28/05 a 01/06/84 - Fortaleza

7.6. III ENCONTRO DE GERENCIAMENTO COSTEIRO

03 a 06/12/85 - Fortaleza

7.7. SEMINARIO SOBRE O NORDESTE

24/09/77 - Fortaleza

7.8. IV ENCONTRO DE GEOGRAFOS DO CEARA

27 a 31/05/85 - Fortaleza

8. O. OBSERVAÇOES

- Participou do estágio na Fundação - Televisão Educativa - CE ministrando tele-aulas de Geografia durante o período de março de 1984 a outubro do mesmo ano.
- Cumpriu estágio no Sistema Brasileiro de Televisão - SBT TV Araguaína Canal 7, na forma de um bloco denominado Informe Econômico, inscrito no programa "Página 7" levado ao ar durante os sábados.

- Durante o ano de 1989 lecionou quatro disciplinas na Faculdade de Araguaína e foi designado chefe do departamento de geografia, assim como elaborou a prova de geografia do vestibular/90 da citada faculdade.
- Lecionou na Universidade de Gurupi a disciplina Introdução a Metodologia Científica no curso de Direito.
- Teve como tema de Relatório para Habilitação do curso de BACHARELADO: O uso e manejo do solo na área de São Luís do Curu, tese defendida em 1983.
- É consultor técnico da ECOPLAN-ASSESSORIA E CONSULTORIA, tendo desenvolvido trabalhos de mapeamento temático, EIA-RIMA, Plano Diretor, topografia, etc em várias prefeituras e firmas do Estado do Ceará.
- Participou da equipe de elaboração do projeto técnico de complementação para a recuperação da área circunvizinha a Avenida Sebastião de Abreu (Licitação promovida pelo DERT).



Francisco Moreira de Sousa Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 09 /97

PROJETO DE LEI N° 231 /96

A ORDEM DO DIA

08 / 04 / 97

[Signature]
Presidente

Submeteu o Vereador Sérgio Benevides ; a apreciação do plenário inclusivo projeto de lei que “ Dispõe sobre a denominação de Francisco Moreira de Souza Neto , em uma artéria de Fortaleza ”.

Atendido as exigências da lei nº 1507 de 19/02/1960 , somando-se a justificativa do mesmo, somos favoráveis a continuidade ao trâmite do processo legislativo ; na certeza de aprovação unâimes dos senhores vereadores .

É o nosso parecer .

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza ; em 02 de Maio de 1997.

[Signature]
Relator

Sérgio Neto

Ano 1997

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI NO 231/96.

A ORDEM DO DIA

25 / 04 / 97

Júlio
Presidente

Denomina de FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA NETO, uma
arteria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica denominada de Francisco Moreira de Sousa Neto, uma
arteria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 22 de abril de 1997.

APROVADO

EM 25 / 04 / 97

Júlio
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO / DIEXP N°. 0887 / 97.
Fortaleza, 28 de abril de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Exceléncia, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador SÉRGIO BENEVIDES, que "DENOMINA DE FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA NETO, UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,

Acilson Gonçalves
Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Juraci Magalhães
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N°

DE

DE

DE 1997.

Denomina de FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA NETO, uma
arteria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETÁ E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada de Francisco Moreira de Sousa Neto, uma
arteria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM

DE

DE 1997.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal